



DECRETO Nº 5965, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a caução para garantia da execução das obras do empreendimento Condomínio “Jardim de Monet” requerido pela empresa Guaíra Empreendimentos Imobiliários e Consultoria de Imóveis LTDA e outras providências.

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA;

Art. 1º. Fica oferecido e aceito em caução, o imóvel a seguir qualificado, como garantia para execução das obras do empreendimento denominado Condomínio “JARDIM DE MONET”, com matrícula nº 9.560, desta Comarca, conforme segue:

- I.** “um prédio residencial, contendo 531,10 m² de área construída, de estilo moderno, com dois pavimentos, tipo sobrado, contendo diversos cômodos, sob n. 740, situado nesta cidade e Comarca de Guaíra-SP, com frente para a Avenida 31, esquina com a rua 22, edificado no respectivo terreno, designado lotes 7, 8 e 9 da quadra n. 15, do loteamento denominado Parque Paranoá, lado direito de quem da rua 22 vai para a rua 24, medindo 39,65 metros de frente para a avenida 31, do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel mede 40,00 metros e confronta com o lote n.10, do lado direito mede 31,00 metros e confronta com a rua 22, com a qual faz esquina e nos fundos mede 48,65 metros e confronta com os lotes 6 e 12, totalizando a área de 1.928,58 m². Esse terreno tem o canto de esquina cortado por um círculo de raio igual a 9,00 metros, cadastro municipal n. 800495.19.02100013, conforme matrícula número 9560, do Registro de Imóveis desta Comarca”.

Art. 2º. O imóvel ficará caucionado ao Município de Guaíra-SP, onde somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a verificação da conclusão da infraestrutura.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 3º. O imóvel em questão poderá ser substituído, desde que demonstrada de modo fundamentada as razões para tanto.

Art. 4º. Vencidos todos os prazos, estipulados em 24 meses após emissão do alvará de construção conforme Termo de Compromisso, para implantação da infraestrutura, e não sendo esta executada, o Município executará as obras e o EMPREENDEDOR abdicará ao seu patrimônio caucionado.

Art. 5º. Os custos para lavratura da caução serão exclusivamente por conta do Empreendedor.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP., 27 de maio de 2021.


Edvaldo Donisetti Moraes
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos



TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO

Pelo presente instrumento de caução, que fazem as partes entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59, com sede administrativa na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Edvaldo Doniseti Moraes, de outro lado **GUAÍRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA**, de propriedade de Antônio Manoel da Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário rural, portador da cédula de identidade de registro geral número 6.362.570-2 SSP/SP e do cadastro de pessoas físicas, do Ministério da Fazenda, número 057.090.808-61, casado com Marta Maria Santana Barbar da Silva, brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade de registro geral número 9.823.480 SSP/SP e do cadastro de pessoas físicas, do Ministério da Fazenda, número 022.495.088-60, **para garantia da implantação da infraestrutura, conforme diretrizes e cronograma físico-financeiro, do Condomínio “JARDIM DE MONET”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O EMPREENDEDOR se obriga a oferecer como garantia das obras e serviços o seguinte imóvel:

CLÁUSULA SEGUNDA: Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não sendo esta executada, o Município executará as obras e o EMPREENDEDOR abdicará ao seu patrimônio caucionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Guairá-SP, para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



testemunhas, elaborado em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para o EMPREENDEDOR e outra aos arquivos do MUNICÍPIO.

Município de Guairá-SP., xx de xx de 2021

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

P/ Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

**GUAÍRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
E CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA**

P/ Antônio Manoel da Silva Júnior
Proprietário/Caucionante

Cartório Reis

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAÍRA-SP
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
www.cartorioreis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
[9ECJ1Em1] - ANTONIO MANOEL DA SILVA...
JUNIOR, [9ECJnM81] MARTA MARIA SANTANA...
BARBAR DA SILVA...
do que dou fé. Em test. da verdade.
Guairá, 24 de Maio de 2021.
R\$: 20,80 - Selo: 0345AA0111183
Escravente: DIEGO LUIZ MORAIS DA SILVA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

QUALQUER

Colégio Notarial do Brasil

125682

FIRMA

VALOR ECONÔMICO 2

C20345AA0111183

Diego Luiz Moraes da Silva
Escravente Autorizado
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUAÍRA (SP)

Marta Maria Santana Barbar da Silva
Proprietária/Anuente

Testemunha 1

Nome: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA ROCHA

CPF/MF nº: 285.354.978-03

NOTAS
A - SP
TESTO

Testemunha 2

Nome: _____

CPF/MF nº: _____